DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº: 2776//2025 - 1DOC

Lei Complementar nº 103/2025
"Dispõe sobre Criação, Alteração do Número de Vagas, Nomenclatura e de Requisitos de Empregos Públicos da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas dos empregos públicos de agente administrativo, agente de combate as endemias e escriturário, os requisitos para provimento do emprego público de ajudante de saúde/odontologia e a nomenclatura do emprego público de vigilante, com as respectivas inclusões no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes e Anexo III, Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

QUANT	DENOMINAÇÃO	CHS	REF
23(NR)	Agente Administrativo	40	16
06(NR)	Agente de Combate as Endemias	40	13
53(NR)	Escriturário	40	09
25	Vigilante Municipal (NR)	40	03

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/63B8-FC36-6F31-D889 e informe o código 63B8-FC36-6F31-D889

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO III
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

AJUDANTE DE SAÚDE/ODONTOLOGIA	
I	Descrição sintética (...)
II	Atribuições típicas (...)
III	Requisitos para provimento Ensino Médio Completo. Possuir curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) (NR)

VIGILANTE MUNICIPAL (NR)	
I	Descrição sintética (...)
II	Atribuições típicas (...)
III	Requisitos para provimento (...)

Art. 2º - Ficam criados os empregos públicos de médico ginecologista, médico radiologista, neuropsicólogo e alterado o número de vagas do emprego público de médico pediatra, com as respectivas inclusões no Anexo II, Quadro de Profissionais Médicos, cuja nomenclatura fica alterada e Anexos III, Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes e V, Tabela de Valores das Horas Médicas Trabalhadas, também renomeado, todos da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/63B8-FC36-6F31-D889 e informe o código 63B8-FC36-6F31-D889

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO II
QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS/NEUROPSICÓLOGOS (NR)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	REFERÊNCIA
02(NR)	MÉDICO GINECOLOGISTA (NR)	04 (NR)	hora médica trabalhada (NR)
04(NR)	MÉDICO PEDIATRA	04	hora médica trabalhada
01(NR)	MÉDICO RADIOLOGISTA (NR)	04 (NR)	hora médica trabalhada (NR)
01(NR)	NEUROPSICÓLOGO (NR)	04 (NR)	Hora neuropsicológica trabalhada (NR)

ANEXO III
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PERMANENTES

MÉDICO GINECOLOGISTA (NR)	
I	Descrição sintética Realizar atendimento médico em Ginecologia na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais (NR)
II	Atribuições típicas I - Prestar assistência integral à saúde da mulher, na área de Ginecologia II - Fazer acompanhamento de tratamento ginecológico; III - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos; IV - Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; V - Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; VI - Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário; VII - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; VIII - Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. IX - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/63B8-FC36-6F31-D889 e informe o código 63B8-FC36-6F31-D889

	X - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; XI - Realizar exames preventivos, como Papanicolau, toque vaginal, exame especular, exame clínico das mamas e do abdômen; XII -Diagnosticar e tratar condições específicas, como infecções e distúrbios menstruais; XIII - Prescrever anticoncepcionais e colocar o DIU (dispositivos intrauterinos); XIV - Orientar sobre a fertilidade feminina; XV - Acompanhar a saúde reprodutiva e a menopausa; XVI - Diagnosticar e tratar problemas de saúde específicos das mulheres, incluindo câncer de mama, câncer cervical, distúrbios hormonais; XVII - Gerenciar complicações durante o trabalho de parto, como sofrimento fetal ou parto prematuro; XVIII - Cuidados pós-parto, incluindo consultas de acompanhamento para assegurar a recuperação da mãe e a saúde do bebê; Outras atividades afins. (NR)
III	Requisitos para provimento Nível Superior Completo em Medicina. Especialização em Ginecologia e Registro Profissional no órgão competente. (NR)

MÉDICO RADIOLOGISTA (NR)	
I	Descrição sintética Realizar atendimento médico em Radiologia na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais (NR)
II	Atribuições típicas I - Prestar assistência integral à saúde na área de Radiologia; II - Fazer acompanhamento de tratamento que demande serviços de radiologia; III -Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar diagnósticos; IV - Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; V - Realizar consultas médicas na especialidade, atendendo à demanda pré-estabelecida da rede pública; VI - Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicações, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; VII - Realizar encaminhamento para tratamento especializado quando necessário; VIII - Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; IX - Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. X - Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/63B8-FC36-6F31-D889 e informe o código 63B8-FC36-6F31-D889

	XI - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; XII - Analisar e interpretar exames de imagem, como raio-X, tomografia computadorizada, ultrassonografia e ressonância magnética; XIII - Identificar alterações sutis que podem ser sinais de doenças graves; XIV - Criar imagens diagnósticas para auxiliar médicos e outros profissionais do ramo; XV - Diagnosticar doenças e condições médicas por meio da análise e interpretação de exames de imagem; XVI - Indicar e conduzir a investigação por métodos de imagem das doenças e síndromes mais prevalentes em cada sistema; XVII - Diagnosticar doenças, lesões e anomalias; XVIII - Orientar outros profissionais de saúde no tratamento do paciente; XIX - Realizar procedimentos minimamente invasivos, como biópsias e drenagem de abscessos; XX - Recomendar procedimentos adicionais, quando necessário; Outras atividades afins. (NR)
III	Requisitos para provimento Nível Superior Completo em Medicina. Especialização em Radiologia e Registro Profissional no órgão competente. (NR)

NEUROPSICÓLOGO (NR)	
I	Descrição sintética Realizar atendimento neuropsicológico na rede pública municipal e, emergencialmente, em casos gerais (NR)
II	Atribuições típicas I - Diagnosticar e avaliar problemas cognitivos e comportamentais; II - Identificar áreas do cérebro afetadas; III - Planejar tratamentos; IV - Realizar pesquisas relacionadas ao comportamento e às emoções; V - Aplicar testes e escalas de avaliação de sintomas; VI - Realizar entrevistas e observação comportamental; VII - Desenvolver e aplicar treinamentos cognitivos; VIII - Desenvolver e aplicar estimulações cognitivas; IX - Desenvolver e aplicar reabilitações cognitiva; X - Identificar problemas relacionados à atenção, memória, raciocínio e linguagem; XI - Diagnosticar alterações cognitivas e comportamentais decorrentes de lesões cerebrais, distúrbios neurológicos e transtornos do desenvolvimento; XII - Ajudar pessoas com problemas cognitivos, de memória e outros sintomas persistentes; Outras atividades afins. (NR)
III	Requisitos para provimento Nível Superior Completo em Psicologia. Especialização em Neuropsicologia e Registro Profissional no órgão competente (NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/63B8-FC36-6F31-D889 e informe o código 63B8-FC36-6F31-D889

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ANEXO V
TABELA DE VALORES DAS HORAS MÉDICAS/NEUROPSICOLÓGICAS TRABALHADAS

HORA MÉDICA TRABALHADA	Valor R$
(...)	(...)

HORA NEUROPSICOLÓGICA TRABALHADA	Valor R$
01	R$ 47,28

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/63B8-FC36-6F31-D889 e informe o código 63B8-FC36-6F31-D889

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº: 278//2025 - 1DOC

Lei Complementar nº 104/2025
"Dispõe sobre alteração do número de vagas do emprego público da Lei Complementar nº 85, de 27 de setembro de 2023 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas do emprego público de Técnico Pedagógico, com a respectiva inclusão no Anexo II - Quadro de Empregos Permanentes Especialistas da Educação, da Lei Complementar nº 85, de 27 de setembro de 2023, conforme segue:

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES
ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO

Quant	Denominação	CHS	REF
03(NR)	Técnico Pedagógico	30	19

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1DC4-7BC1-4616-F32B e informe o código 1DC4-7BC1-4616-F32B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº: 161//2025 - 1DOC

Lei nº 1882/2025
"Dispõe sobre: Revoga IN TOTUM a Lei Complementar nº 65 de 17 de maio de 2022 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada **"IN TOTUM"** a Lei Complementar n° 65, de 17 de maio de 2022, que define os critérios adotados no âmbito do município de Nazaré Paulista para definição das áreas de preservação permanente conforme Lei Federal nº 14.285/2021, que alterou as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d`água em áreas urbanas consolidadas e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7E46-430B-C7A2-63B6 e informe o código 7E46-430B-C7A2-63B6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício Nº: 164//2025 - 1DOC

Lei nº 1883/2025
"Dispõe sobre: Revoga a Lei nº 1.775 de 01 de novembro de 2023 que autoriza a denominação de Via Pública Municipal que especifica no Bairro Mascate Grande de Estrada Municipal da Carvoaria"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada totalmente a **Lei nº 1.775**, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre: Autoriza denominação de Via Pública Municipal que especifica no Bairro Mascate Grande de Estrada Municipal da Carvoaria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6B4B-45AA-6852-6FD6 e informe o código 6B4B-45AA-6852-6FD6